



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**Gabinete da Presidência/Legislativo**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

**AUTÓGRAFO Nº. 082/CMRM-2026**

**Projeto de Lei Complementar nº. 003/2026** (Mens. 02 PL Executivo 02)

**AUTOR:** Poder **Executivo Municipal**

Ementa: **Altera a Lei Complementar nº. 338, de 15 de abril de 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte;

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Altera o Art. 8º da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

*Art. 8º A Assessoria Geral da Controladoria é órgão auditor e avaliador dentro da Controladoria Interna, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle e de desempenho das áreas em relação às atribuições e os planos, metas, objetivos, cabendo a esta unidade dar apoio a Controladoria para execução de seus atos, estando vinculada diretamente a Controladoria-Geral, compondo o 2º nível hierárquico.*

Art. 2º Altera o inciso XVIII, do Art. 9º da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

*Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo será composta:*

*I – ...*

*...*

*XVIII - Assessoria Geral da Controladoria;*

Art. 3º Altera as atribuições dos cargos de Assessor Geral de Secretaria e Assessor e Técnico Especial, ambos da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.



Art. 4º Altera os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador “Jorge Teixeira de Oliveira”, **10 de Junho** de 2026.



**Assinado por:**  
CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA  
Ivan Ferreira de Vasconcelos



10/06/2026 11:17:44

<https://rolimdemoura.ox.y.atoech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4ae586b5-e939-4d2d-a853-e0472793a4f>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**IVAN FERREIRA VASCONCELOS**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



**ANEXO II  
CARGOS, VAGAS E VALORES**

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV</b> |  |  |              |              |          |
|---|--|--|--------------|--------------|----------|
| <b>CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO</b>         |  |  |              |              |          |
| 17  | Controlador-Geral do Município           |  | R\$ 9.801,00 | R\$ 9.900,00 | 1        |
| <b>18</b>                                       | <b>Assessor Geral da Controladoria</b>   |  | R\$ 7.722,00 | R\$ 7.800,00 | 1        |
| 19  | Assessor Especial da Controladoria-Geral |  | R\$ 3.808,88 | R\$ 3.847,35 | 2        |
| <b>TOTAL</b>                                    |  |  |              |              | <b>4</b> |
| <b>TOTAL 22</b>                                 |  |  |              |              |          |

**ANEXO III  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

1 - ...

...

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

17- ...

**18- Assessor Geral da Controladoria**  
**Cabe ao Assessor Geral da Controladoria**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

1- ...

**2 - Assessor Geral de Secretaria**  
**Cabe ao Assessor Geral de Secretaria**

- 2.1 - Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na coordenação, planejamento e supervisão das políticas de saúde no município;
- 2.2 - Substituir, nas faltas e impedimentos, o Secretário;
- 2.3 - Responder pelo Secretário Municipal em suas ausências ou impedimentos;
- 2.4 - Supervisionar a execução dos serviços de saúde, incluindo atenção básica, média e alta complexidade;



- 2.5 - Colaborar na formulação, execução e avaliação dos planos municipais de saúde;
- 2.6 - Contribuir para o monitoramento de indicadores de saúde e para a análise de dados epidemiológicos;
- 2.7 - Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a aplicação eficiente dos recursos disponíveis;
- 2.8 - Apoiar a gestão de programas e projetos estratégicos, como campanhas de vacinação, ações de combate a endemias, programas de saúde da família e outros;
- 2.9 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito;
- 2.10 - Participar de audiências públicas, reuniões e eventos para ouvir as demandas da comunidade e prestar contas das ações da Secretaria.

### **3- Assessor Técnico Especial**

#### **Cabe ao Assessor Técnico Especial**

- 3.1 - Auxiliar o Secretário nos serviços de sua responsabilidade e competência;
- 3.2 - Fazer executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde;
- 3.3 - Assessorar o Secretário Municipal em todas as suas atribuições;
- 3.4 Apresentar sugestões e projetos ao Secretário Municipal visando melhorias na Saúde;
- 3.5 - Apresentar relatórios, quando necessário, de irregularidades detectadas na Secretaria, bem como faltas praticadas por servidores;
- 3.6 - Desempenhar outras funções inerentes ao cargo de assessor;
- 3.7 - transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria, além submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.
- 3.8 - Manter o Secretário informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria correlata.

